



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN 3/2020 - DTI/RET/IFSULDEMINAS

Utilização de softwares não livres ou não gratuitos

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

IFSULDEMINAS

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSUP Nº 068/2019, de 29 de agosto de 2019, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. A instalação, distribuição e uso de softwares não proprietários em equipamentos de propriedade do IFSULDEMINAS deverá ser realizada em conformidade com esta Orientação Normativa.

Art. 2º. Para fins desta orientação normativa, considera-se:

1. servidor: servidor efetivo com vínculo válido e ativo com o IFSULDEMINAS.
2. Unidade de TIC: setor nas unidades que compõem o IFSULDEMINAS responsáveis pela implantação e manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação.
3. softwares livres ou gratuitos: softwares com licenças que permitem expressamente sua utilização por parte do IFSULDEMINAS gratuitamente, sem a necessidade de aquisição ou autorização via mecanismos formais.
4. softwares proprietários: softwares de uso restrito, com direitos de uso reservados, exigindo a execução de processo aquisitivo para uso.
5. acesso administrativo: tipo de acesso irrestrito a equipamentos, normalmente restrito às Unidades de TI, que permite a instalação e remoção de softwares, a reconfiguração dos parâmetros de sistema operacional, entre outras permissões não concedidas a usuários que fazem uso comum do recurso.
6. licença de software: dispositivo que regulamenta os direitos de uso de determinado software, inclusive aqueles protegidos por direitos autorais.

Art. 3º. Cabe à unidade de TI avaliar as licenças dos softwares a serem utilizados nos equipamentos de propriedade da instituição para assegurar conformidade.

Parágrafo único. No caso de dúvidas na interpretação das licenças de softwares, a Unidade de TIC deve solicitar parecer jurídico para embasar quaisquer decisões.

Art. 4º. A autoridade e permissão para instalar e remover softwares em equipamentos de propriedade do IFSULDEMINAS é restrita às Unidades de TI, dada a sua responsabilidade de assegurar a conformidade no uso de softwares nos equipamentos de propriedade de sua unidade (Campus ou Reitoria).

Parágrafo único. O acesso administrativo poderá ser concedido a servidores efetivos a critério da Unidade de TI, devendo esta concessão ser formalizada através de termo de ciência, concordância e compromisso com o teor desta orientação normativa assinado pelo servidor com vínculo ativo com o IFSULDEMINAS e ter prazo de validade limitado.

Art. 5º. O licenciamento de softwares proprietários a serem utilizados na instituição deverá ser formalizado exclusivamente em nome do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. É vedado o uso de softwares proprietários em equipamentos de propriedade do IFSULDEMINAS que não estejam licenciados em nome da Instituição.

Art. 6º. A aquisição de softwares proprietários deve ser suficientemente justificada pela área requisitante e ser acompanhada da devida pesquisa de mercado com comparação entre alternativas.

Parágrafo único. Cabe à Unidade de TI implantar os mecanismos necessários para viabilizar a constante auditoria de conformidade e a imediata correção em caso de irregularidades.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTI.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Maduro Marcondes Pereira, DIRETOR - RET - DTI**, em 13/08/2020 15:39:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81475

Código de Autenticação: 46f7b03df7

